

Remission a l'Etat de l'Inde, un quart
de la somme de 24 a l'Inde en 1813
Ces Indes
A l'Inde l'Inde l'Inde l'Inde

Conclusão

Amante univo de Setembro de
mil oitocentos e oitenta e cin-
co, faço este concluso ao Don-
ho Juiz de Direito do primeiro
Districto criminal, em Curitiba
pou de Arui, e os juramentos
faz, escrevi. Com Juramento Tar-
ran Sammito e Jhy, e curas, e em

Conclusão

Prove o requerente, em forma de
li, a sua renda, idêntica e re-
sidência ^{Publicação} de Curitiba, 2 de outo-
1885.

Prova de

Dati

Ata sum a dati supra, em
prova de que em Curitiba, como
supra do supra, e qual foi que
flicado final do tal no Distrito
de Curitiba, e que faz este termo.
Com Juramento Tararan Sammito e
Jhy, e curas, e em Curitiba.

Justa da

Ata de sum de Curitiba de mil
oitocentos e oitenta e cinco, feita
a este termo a flicado e da cu-
mento que ao diante se segue.
Com Juramento Tararan Sammito e
Jhy, e curas, e em Curitiba.

4

Mm. Ho. D. Juiz de Direito do 1.º Dist.

Martinho Augusto Pinheiro,
vem requerer a V.ª de V.ª que mande
juntar em sua petição de alistamento elei-
toral a melha certidão de idade e os autos de
processo de prova de renda, cuja sentença
do juiz passou em julgado por não ter
havido recurso d'ella dentro dos dias da
lei, como usa' N.ª pelos mesmos autos;
o supp.º declara a V.ª que ainda está dentro
do prazo da lei para apresentar documentos, vis-
to como o edital de N.ª em que o convite a
esse fim se foi publicado no diario de Bel-
ém de 9 do corrente mes, por isso pede que depois
de juntar subsc. os autos a conclusão de
N.ª a fim de mandar incluis a seu no-
me na lista dos eleitores //

Em os Termos de Belém, 19

de Outubro 1885.

Pelo que

Procurador E. M. M.ª

Belém 18 de Outubro de 1885.

Martinho Augusto Pinheiro

5

Ilm. Sr. Leozes Regoaria Geral

D. - Pará 7 de Outubro de 1885
Castello

Mestrua Augusto Pinheiro, filho
de Ant. Pinheiro de Saes e D. Maria Emilia
Leorna Pinheiro, para ser eleito por cima e
M. Me mande dar por certidão o assen-
to de seu baptismo que teve lugar na
parochia da Trindade no anno de 1860, e acha-
se a f. 63 do livro 2º, anno de 3 de Março
do referido anno.

Pelo que

E. M. M.

Belm 5 de Maio de 1885

Pelo supp.º

Domingos Moraes

Certifico que revendo o livro segundo de
termos de baptismo da Freguesia da
Santissima Trindade nelle a folha
sessenta e tres encontrei o termo pe-
do por certidão o qual e do theor se-
guinte: Aos tres do mes de Março de
mil eitocentos e sessenta foi-me apre-
sentado o seguinte: «Certifico que hoje
amanha, com as devidas verbas, em

em a Esnuda de Nossa Senhora de Sa.
bareth do Destino, supri as sagradas
fices, e ceremonias, emittidas em o
baptismo, que em perigo de vida mi-
nistrou o Reverendo Beneficiado da
Cathedral, Lazaro Pinto Moreira Lessa;
e fuz os Santos Ollas do innocente -
Martinho, nascido em tres de No-
vembro de mil setecentos e cincoen-
ta, filho legitimo de Antonio Pinhei-
ro de Lacerda, e Dona Maria Emi-
lia Correia Pinheiro. Assistio como Pa-
drinho o Tenente Coronel Joao Augusto
Correia. E, para que seja feito o com-
petente assento no livro respectivo, fas-
sei a presente, que assigno. Para vin-
te seis de Fevereiro de mil setecentos
e sessenta. O Padre Henrique Josino
Ferreira. E nada mais se continha
em a dita certidao, que aqui transcre-
vi. O Vigario interino Dionisio Rodrig-
ues Allianca. E nada mais se con-
tinha em a dito termo que hem e
fidelmente fiz transcrever do proprio -
original do qual me reporto. O referen-
do e verdade do que dou fi. E eu
Joao Baptista Carreira de Marcha, ama-
ricense, e escrevi. Secretaria do Bispo-
do do Parai 9 de Outubro de 1885. //

João Baptista Carreira de Marcha
Comissario da Intendência da Província

171

Paria 1885. supra Direito da
2ª. mesa de enfil.
Cecilianas
Oliv. Valle

Antes de prova
de venda.

Requerente

Martinho Augusto Pinheiro.

Chumbo do Assen-
mento de Vasco Luper
Jesus Christa de milite.
Certo, cinto, cinto, ar, vin
te e oito dias de mes, de Altun
no cinto a pimenta era

P. e G. se diguem mandar que on de
Dor Promotor Spethes sup de Estado a sup
habilitado para ser elitor sendo se
entregue os actos depois de passado um
juizado a certidão final.

Supp. expre der sua Certidão de
idade no dia do alistamento

Pelo departamento

E. B. M.

Pore 1.º de Setembro de 1885

Heitor de Aguiar Pereira

Recebeu a lista de petições, assignada supra
Crono proprio dia 28 de Setembro de 1885

C. J. P.

Pereira

Antonio Joao das Neves

Ho R. D. Promotor
Publico. N.º 28 de
Setembro de 1885

Barão de Santa Catherina

fce
 da San Martinho Magalhães
 ubi, quinhentas sessenta mil oitocentas
 e noventa e nove alqueires que occupam a
 terra de São Martinho pertencente ao
 Sr. Benedito Álvares e filhos
 comprada de Sr. Agostinho de Almeida
 em 1319 e Sr. de Almeida
 em 1.º de Setembro de 1888

5600000

O Autor
 J. J. C. de Almeida



Desembolso em quinquenta e cinco mil
 e trinta e três de Setembro de 1885
 O Autor
 António José de Almeida

M. J. P. D. J. de Orphão

Martinho Augusto Pinheiro para fins
elétricas queira que V. S. C. m. de certificação
de Joaquim Coelho de Abade, e tutor de
don Benedito Alvaro de Almeida orphão de José
Alvaro de Almeida
Deixado Belém 28 de
Setembro de 1885
Barão de Santa Candida

Pelo que

C. B. M.^{ca}

Belém 28 de Setembro de 1885
Martinho Augusto Pinheiro

Acte de vente par devant Notaire
de la comte de ...
Monsieur ...
de respecter ...
cipale de ...
Quantité de ...
Gratuitement ...

Notaire ...

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

105

Ilmo Sr. D. Administrador
da Realidade

Certifique-se.
17.19.83. T. D. A. L.

Martinho Augusto Pinheiro
para ser eleito pueiro que
17.8.84 mandado certificar qual
o valor locativo do predio N.
situa a estrada, digo a travessa
9 de Janeiro da propriedade
do Officio Benedicto Manoel de
Alencar, sendo de seu A. de seu
reco, no anno de 1884 e 1885.
Pelo que

J. R. A. L.

Certifico, que o preçao a que se refer
o supranome em' auctuado nos lance²
mentos do corrente anno e do anno p.
passado por quatrocentos e oitenta mil
reis annual, valor locativo. Recolho do
Pano, em 17 de Setembro de 1884.

O Officio
Manoel Manoel Pinheiro.

82-83

alug. 4204

2 de Fev. 83

4804

Alm^o - Sr. J^o - Inspector de Thezouraria Provincial

Certifique-se Thezourario

To Paro 16 de Maio de 1885

J. Ant^o Carlos

Martinho Augusto Pinheiro, para
ser elitor precia qui N^o - Me mande certi-
ficar qual o valor locativo do predio s. m. si-
to a tranca 9 de janeiro, da propriedade de
Orphao Benedicto Moraes de Azevedo, como herdeiro
de Jose A. de Azevedo, cujo predio pertence a
Manoel Manoel de Jesus, no exercicio de
1882 a 1883 e 2^o semestre de 1883.

Pelo que

16 de 1885

J. N. M^o

Pelo supp^o Domingos Moraes

Certifico que o precia e
que se refere o supple-
teante foi lencado no
exercicio de mil oitocen-
tos oitenta e dois e mil
oitocentos oitenta e tres,
no valor locativo de qua-
trocentos e vinte mil reis
anualmente, e no segundo

semestres de unif oitō
centos vintenta e tres
ms de quatro centos e
vinte e unif reis annua
es. A chris do thesouro
p do curia 17 de Setembro
de 1885. João B. de Almeida
da Castro

Cópia de Certidão.

Certifico que revendo o livro segundo
 de assentos de baptismos da Paro-
 chia da Santissima Trindade, nelle
 a folha sessenta e tres encontrei o
 termo de que falla a petição retro
 que é do thesor seguinte: = Aos tres
 do mez de Março de mil oitocen-
 tos e sessenta foi-me apresentado
 o seguinte: = Certifico que hoje
 de manhã, com as devidas vénias,
 em a Ermida de Nossa Senhora
 de Nazareth do Pesterro, suppyri as
 sagradas preces e ceremonias omit-
 tidas em o baptismo, que em peri-
 go de vida ministrou o Reverendo
 Beneficiado da Cathedral Vasco
 Pinto Moreira Lessa; e para os
 Santos Oleos ao innocente Mar-
 tinho, nascido em treze de Novembro
 de mil oitocentos e cincoenta, filho
 legitimo de Antonio Pinheiro de
 Racerda e dona Maria Emília
 Corrêa Pinheiro. Assistio como
 Padrinho o Tenente Coronel João
 Augusto Corrêa. E para que seja
 feito o competente assento no li-
 vro respectivo, passei o presente, que
 assigno. Para vinte e seis de Feve-
 reiro de mil oitocentos e sessenta.=
 Padre, Henrique Josino Ferreira.=
 E nada mais se continha em a di-
 ta certidão, que aqui transcrevi.= O
 Vigario interino, Plonirio Rodrigues
 Stilianca. // E nada mais se

se continha em dito termo, que
bem e fielmente para aqui o
transcrevi e ao original me refiro.

O referido e verdade do que dou
se. Eu o Padre Antonio Ferreira
de Paula, Sub-Secretario, o escrevi.

Secretaria do Bispado do Pa-
ra aos dezesseis de Junho de mil
oitocentos oitenta e quatro. = Na
ausencia do Secretario. (Assignado)

O Sub-Secretario, Padre Anto-
nio Ferreira de Paula. // Reco-
nheco a assignatura supra. = Pa-
ra 4 de Julho de 1884. = Em

Testemunho de verdade (Estara
o signal publico do tabelliao) =
Antonio Firmo Dias Cardoso. //

Nota.

Na Secretaria da Camara
Ecclesiastica pagou de custas
por esta certidão e busca por
exceder a 30 annos de idade a quan-
tia de seis mil reis, como do li-
vro do registro ou da receita sob
numero 8.425 em 4 de Julho de
1884.

Emolumentos ao tabelliao Antonio
Firmo, pelo reconhecimento = 400 = reis

Estampilha do sello no }
requerimento } 200 reis

quinto leges para ser el libro
 de el libro, mdo con eye con
 incluido no solo para el libro
 val en Parochia de S. S. de
 et avaria, 4. distrito de par
 data cit, 6. quaterinas. Publi
 que en Palma, 27 de Oct 1885.

Non Damm

(Faint, illegible handwriting covering the majority of the page)

Parece-me muito convenientemente approvada
a conta legal do exp.º q' os de annos
dos que junto.

Belem 28 de Vto.º de 1885

O Promotor Publico da Comarca
Simões J.º de C. Teixeira
Cancellu seis linhas.

Belem 28 de Vto.º de 1885

O Promotor Publico da Comarca
Simões J.º de C. Teixeira.